



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936  
de 23 de setembro de 1992

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito  
Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

T Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Mostardas será feita através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no município o Serviço Especial de prevenção e atendimento médico e psicosocial à vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

(continuação)

-02-

...  
Art. 5º - O município providenciará encaminhamento jurídico, social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a anuência do Executivo Municipal, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do Artigo 4º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Artigo 5º.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

S E Ç Ã O I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

(Continuação)

-03-

...

S E C Ã O II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as prioridades para execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seu grupo de vizinhança em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em tudo quanto se execute no município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação sócio-familiar
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semi-liberdade;
- g - internação.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

(continuação)

-04-

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;

VII - Organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### S E Ç Ã O III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 15 membros, sendo:

I - Sete membros representando o Poder Público:

a - Um representante do Gabinete do Prefeito;

b - Um representante do Poder Legislativo;

c - Um representante da Secretaria de Saúde do município;

d - Um representante da Secretaria de Saúde do Estado;

e - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

f - Um representante do Poder Judiciário;

g - Um representante da categoria dos advogados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936  
(continuação)

-05-

...

II - Oito membros indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular, sendo:

- a - Um representante das Associações de Vilas;
- b - Um representante das Associações mantenedoras de creches;
- c - Um representante dos Clubes de Mães;
- d - Um representante de entidades públicas sem fins lucrativos;
- e - Um representante dos grêmios estudantis;
- f - Um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais sediadas no município;
- g - Um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- h - Um representante das Igrejas Cristãs do município que tenham Comissão Representativa Organizada.

§ 1º - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a proporcionalidade inicial, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal.

§ 2º - Haverá 01 (um) suplente para cada membro titular.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

.... (continuação)

-06-

§ 5º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 11 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 12 - O Conselho Municipal elegerá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluções.

Art. 13 - Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu estatuto próprio e registrá-lo como tal.

### C A P Í T U L O III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### S E C Ã O I

###### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é o órgão vinculado.

##### S E C Ã O II

###### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - A abertura de uma conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

.... (continuação)

-07-

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênio ou por doações ao Fundo;

III - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício da criança e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

IV - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

VI - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos;

VII - Elaborar a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo aos órgãos competentes.

Art. 16 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, oriundos do tesouro Estadual, do Tesouro Federal ou de outras entidades, serão repassados ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

C A P Í T U L O IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

S E Ç Ã O I

DA NATUREZA E DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo, não jurisdiccional, com competência estatal, que terá como finalidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

(continuação)

-08-

dicional, a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

## S E C A O. II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO  
CONSELHO

Art. 18 - O Conselho Tutelar será formado por 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada conselheiro haverá 01(um) suplemento.

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

S E C A O III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
  - II - Idade superior a 21 anos;
  - III - Escolaridade mínima de 2º grau;
  - IV - residir no município;
  - V - Ser eleitor do município de Mostardas e estar Eleitoral.

Parágrafo Único - É vedado aos conselheiros:

- I - Receber a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
  - II - Exercer a advocacia em Vara de Infância e da juventude;
  - III - Exercer outro mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
  - IV - Ser funcionário público detentor de cargo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

..... (continuação)

-09-

assessoria, chefia ou similar, no período de 60 (sessenta) dias antes da eleição;

Art. 22 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Serão conselheiros os 05 (cinco) candidatos mais votados e suplentes os 05 (cinco) imediatamente seguintes.

Parágrafo Único - Ceberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a forma de registro das candidaturas, forma de prazo para impugnação, processo eleitoral, termo de compromisso e posse dos conselheiros.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Aplica-se à eleição de membro do Conselho Tutelar, supletivamente, no que couber, as normas eleitorais para a eleição de vereador, inclusive a que diz respeito à propaganda eleitoral.

S E Ç Ã O IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA AJUDA DE CUSTO DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - O Conselho Tutelar elegerá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 26 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviços relevantes, estabelecerá prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 27 - Na qualidade de membros eleitos por man-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

....

(continuação)

-10-

dato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão ajuda de custo fixada e dirigida pelo Conselho dos Direitos, até um percentual de, no máximo, equivalente ao Padrão "16", Classe "A", do Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo desta Prefeitura.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos estipular e fiscalizar o cumprimento das atribuições e carga horária a serem cumpridas pelos membros do Conselho Tutelar, bem como efetivar por intermédio do Fundo dos Direitos e pagamento da ajuda de custo.

S E Ç Ã O V

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO  
DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença incorrigível pela prática de:

- I - Crime doloso;
- II - Crime culposo;
- III - Contravenção penal;
- IV - Infrações previstas no Título VII - Capítulo II da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato a vacância dar-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo em qualquer caso, o direito de defesa.

Art. 29 - O membro do Conselho que não cumprir as suas atribuições ou a carga horária regulamentada pelo Conselho dos Direitos perderá o mandato a menos que apresente justificativa aceita pelo Conselho dos Direitos.

Art. 30 - O procedimento pertinente à perda do mandato será iniciado de ofício pelo Presidente do Conselho dos Direitos ou a requerimento de qualquer interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 936

.... (continuação)

-11-

Art. 31 - Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 32 - No prazo máximo de 30(trinta) dias da publicação desta lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o Artigo 10, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Na mesma reunião os membros do Conselho Municipal elegerão o Presidente, o Vice-Presidente além do Secretário e seu suplente e Tesoureiro e seu suplente.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 34 - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta da rubrica: 0701.08421882.014-3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de setembro de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA  
Chefe do Gabinete